

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Aprovado em 15 Discussão em 31/08/16

Assinatura do Presidente

*Declara de Utilidade Pública A
Associação dos Agricultores Familiares e
Moradores do Povoado de Poço Verde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,


Art. 1º Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal a “A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Poço Verde”, com sede no Povoado de Poço Verde, s/nº 660,0 Km Via BR 116 – Distrito de São João da Vitória, Município de Vitória da Conquista, Associação Privada, sem fins lucrativos, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 61265, Livro A-31, Protocolo 13 – datado de 23 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de março de 2016.



Gilzete Moreira
Presidente


Juvêncio Amaral
Vice-Presidente

Edjaime Rosa
2º Vice-Presidente


Nelson de Vivi
1º Secretário


Herminio Oliveira
2º Secretário

Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde

CNPJ – 16.673.168/0001-06 Sede Provisória, Povoado de Poço Verde, S/N – Distrito de São da Vitória
CEP: 45.000-970 – Zona Rural – Município de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista-BA., 21 de Março de 2016



Da: Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde.

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.
Gabinete do Presidente

A quem interessar possa

Senhor (a),

A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde, vem através desta requerer desta honrosa Casa da Democracia a Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 425/88, pois cumpre todos os requisitos enumerados nos artigos e incisos desta e em anexo os documentos exigidos no Art. 3º desta lei.

1. Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
2. Comprovação da regularização jurídica da Entidade junto ao Cartório de Registro de Título e Documentos;
3. Ata, Registrada em Cartório, da Assembleia de Fundação da Entidade;
4. Ofícios de 03 (três) Entidades Reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, atestando que a Entidade pleiteante, desenvolve atividade de interesse comunitário, durante os últimos 12 (doze) meses. São elas:

- 1 – Associação de Moradores do Loteamento Morada Real, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.968;
- 2 – Associação de Moradores do Alto da Conquista, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.491/2008 e
- 3 – Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara Espírito Santo, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.352/2006.

Respeitosamente,

Ana Rosa Santos Porto

Ana Rosa Santos Porto
Presidente da Associação



Apoio e Assessoria Contábil e Jurídica

CNPJ - 21.263.130/0001-97 - Sede Provisória - Av. São Geral, Pça Santo Antonio, 78 - Centro

Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho) E-mail: irmossub@gmail.com

AMMOR _ Associação de Moradores do Loteamento Morada Real

CNPJ - 11.479.325/0001-15

Sede, situada à Rua M nº 02 – 2ª Etapa – Loteamento Morada Real – Bairro Espírito Santo

Vitória da Conquista-Ba., 21 de Março de 2016.

Da:

Associação de Moradores do Loteamento Morada Real

Para:

Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

A Associação de Moradores do Loteamento Morada Real, CNPJ: 11.479.325/0001-15, declara para os devidos fins, que a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde, situada no Povoado de Poço Verde, S/N – Distrito de São João da Vitória CEP: 45.000.970 – Zona Rural, Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 16.673.168/0001-06, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



Ely Goretti Sales Evangelista
Presidente da Associação

Associação de Moradores do Loteamento Morada Real



Apoio e Assessoria Contábil e Jurídica

CNPJ - 21.263.130/0001-97 - Sede Provisória - Av. São Geral, Pça Santo Antonio, 78 - Centro

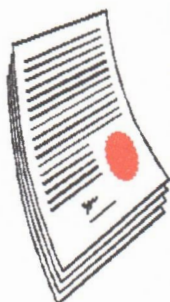
Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho) E-mail: irmossub@gmail.com

**Associação Comunitária Rural dos Moradores da
Chácara Espírito Santo de Vitória da Conquista**

CNPJ - 07.047.243/0001-24

Situada na Chácara Espírito Santo, Zona Rural - Município de Vitória da Conquista Bahia

Vitória da Conquista-Ba., 21 de Março de 2016.



Da: Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara Espírito Santo de
Vitória da Conquista

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

Senhor (a),

A Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara Espírito Santo de Vitória da Conquista, CNPJ: 07.047.243/0001-24, declara para os devidos fins, que a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde, situada no Povoado de Poço Verde, S/N – Distrito de São João da Vitória CEP: 45.000.970 – Zona Rural, Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 16.673.168/0001-06, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Antonio Rodrigues Moitinho".

Antonio Rodrigues Moitinho
Presidente da Associação

Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara Espírito Santo de Vitória da Conquista



Apoio e Assessoria Contábil e Jurídica

CNPJ - 21.263.130/0001-97 - Sede Provisória - Av. São Geral, Pça Santo Antonio, 78 - Centro

Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho) E-mail: irmossub@gmail.com

Associação de Moradores do Alto da Conquista

CNPJ – 08.528.546/0001-21- Av. Presidente Vargas, 151, Alto da Conquista – CEP: 45045-970

Vitória da Conquista-Ba., 21 de Março de 2016.



Da: A Associação de Moradores do Alto da Conquista

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

Senhor (a),

A Associação de Moradores do Alto da Conquista, CNPJ: 08.528.546/0001-21, declara para os devidos fins, que a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde, situada no Povoado de Poço Verde, S/N – Distrito de São João da Vitória CEP: 45.000.970 – Zona Rural, Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 16.673.168/0001-06, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Marilene Souza Alves
Presidente da Associação

Associação de Moradores do Alto da Conquista



Apoio e Assessoria Contábil e Jurídica

CNPJ - 21.263.130/0001-97 - Sede Provisória – Av. São Geral, Pça Santo Antonio, 78 - Centro

Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho) E-mail: irmossub@gmail.com

ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO DE POÇO VERDE

FUNDADA EM 11/03/2012

ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA - EM 01 / 2015

Apoio e Assessoria



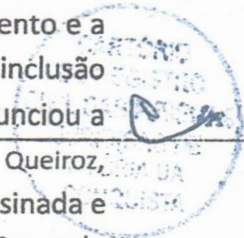
IRMOSSUB - Instituto Regional dos Movimentos Sociais do Sudoeste da Bahia
Caminho 15, 06 Urbis VI - Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho)
E-mail: irmossub@gmail.com

Distrito de São João da Vitória, s/nº CEP – 45.000-970 – Bairro - Sede
Município de Vitória da Conquista-Ba. CNPJ -16.673.168/0001-06

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social da
Associação dos Agricultores Familiares do Povoado de Poço Verde**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 19:00 horas, em segunda chamada às 19:30 horas, na Escola John Kennedy, no Povoado de Poço Verde – Distrito de São João da Vitória, Município de Vitória da Conquista, atendendo ao Edital de Convocação de 02/01/2015, devidamente afixado em espaços de fácil acesso aos moradores do Povoado de Poço Verde e dos associados da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado de Poço Verde. Na oportunidade reuniram-se os associados da mesma, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata; nos termos do Estatuto em vigor. Assumiu os trabalhos o Sra. **Presidente (a)**– Ana Rosa Santos Porto, brasileira, casada, trabalhadora rural, maior de idade, portadora do RG: 07258407-65-SSP-BA e CPF 834.039.905-59, residente no Povoado de Poço Verde, CEP 45.000-000 - Município de Vitória da Conquista-Ba., que convidou o **Secretário Geral (a)** - Alcimar Santos Queiroz, brasileira, casada, trabalhadora rural, maior de idade, portadora do RG: 0752127144-SSP-BA e CPF 898.718.395-53, residente no Povoado Poço Verde, 2 CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba; o **Tesoureiro (a)** – Railda Porto Santos, brasileira, casada, trabalhadora rural, maior de idade, portadora do RG: 07258420-32-SSP-BA e CPF 011.197.595-60, residente no Povoado de Poço Verde, s/nº CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, ambos membros da Diretoria Executiva da Associação em questão Convidou também, a mim, Antonio Rodrigues Moitinho, brasileiro, solteiro, aposentado, maior de idade, portador do RG nº 06.593.746-50 SSP-BA e CPF nº 595.169.685-20, residente à Via Local H – Vila Serrana I, 30, bairro Zabelê Município de Vitória da Conquista-Ba., CEP – 45.000-000, para lavrar a presente Ata. Dando continuidade a Presidente da Associação, relatou a ordem do dia: 1º - Reforma do Estatuto Social e O que Ocorrer. Em seguida passou a palavra a Sr. Antonio Rodrigues Moitinho, para que fizesse a leitura do Estatuto. Em fim, iniciou-se os trabalhos de Reforma Estatutária, relatando em primeira mão, o Sr. Antonio Rodrigues Moitinho, que a reforma se deu em face das impropriedades encontradas na versão original do mesmo, sendo que a reforma proposta visa adequar o Estatuto ao padrão mínimo exigido pela legislação de regência. Assim sendo, após leitura e amplo debate, a nova proposta do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade, cuja cópia será levada a registro e fará parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrita. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a confiança por todos nela depositada e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Sr. Antonio Rodrigues Moitinho, fez um resumo das atribuições do IRMOSSUB, Instituto Regional dos Movimentos Sociais do Sudoeste da Bahia, que tem por **MISSÃO: Garantir uma melhor qualidade de vida aos cidadãos**, sendo constituído com os seus objetivos de: *Proporcionar o desenvolvimento humano Socioeconômico e cultural;

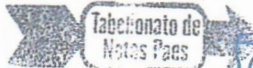
41 incentivar e apoiar as Associações; * Acompanhar as Associações nos aspectos jurídico,
42 contábil e interação junto ao governo, * Desenvolver atividades visando o crescimento e a
43 organização das Associações* Regulamentar o direito a moradia, *Promover a inclusão
44 Social e a Cidadania... Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou a
45 Presidente da Associação, deu por encerrados os trabalhos e eu Alcimar Santos Queiroz,
46 secretário Geral, lavro a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada e
47 rubricada por mim e toda diretoria da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado
48 de Poço Verde eleita para um mandato com início 22/11/ 2014 á 22/11/2016. Povoado de
49 Poço Verde, Distrito de São João da Vitória, Município de Vitória da Conquista-Ba., 10 de
50 janeiro de 2015.



Diretoria Executiva

51
52 Ana Rosa Santos Porto
53 Ana Rosa Santos Porto – Presidente

51
52 Alcimar Santos Queiroz
53 Alcimar Santos Queiroz – Secretário Geral



54
55 Railda Porto dos Santos
56 Railda Porto dos Santos – Tesoueiro

Conselho Fiscal Titulares

57
58
59 Analina Oliveira Silva
60 1º Analina Oliveira Silva

57
58
59 Orlando Gomes de Oliveira
60 2º Orlando Gomes de Oliveira



61
62
63 Ana Maria Cardoso da Silva Gomes
64 3º Ana Maria Cardoso da Silva Gomes

Conselho Fiscal Suplentes

65
66
67
68 Reinaldo Pereira Dias
69 1º Reinaldo Pereira Dias

65
66
67
68 José Maria Dias de Souza
69 2º José Maria Dias de Souza

70
71 Manuel Moitinho de Oliveira
3º Manuel Moitinho de Oliveira

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
Ana Rosa Santos Porto
Alcimar Santos Queiroz
Railda Porto dos Santos
 Bel. Edgar Junio Rocha Paes - TABELIAO
 Bel. Bruno Rocha Paes - TABELIAO Substituto.
 Sabrina Almeida Alves - Escrevente
 Juscelino Soares Carmerino - Escrevente.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
1253.AB252759-1

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
FONE: (77) 30822511
Bel. Bruno Rocha Paes
Tabelião Substituto

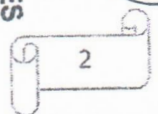
Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
Analina Oliveira Silva
Orlando Gomes de Oliveira
Ana Maria Cardoso da Silva Gomes
 Bel. Edgar Junio Rocha Paes - TABELIAO
 Bel. Bruno Rocha Paes - TABELIAO Substituto.
 Sabrina Almeida Alves - Escrevente
 Juscelino Soares Carmerino - Escrevente.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
1253.AB252756-7

1º TABELIONATO DE NOTAS PAL
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
FONE: (77) 30822511
Bel. Bruno Rocha Paes
Tabelião Substituto

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
1253.AB252768-3
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

22 ABR 2015



22 ABR 2015

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
1253.AB252755-9
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE
SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
CONFORME O CÓDIGO CIVIL (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

61-265

Registro nº 10558 A-31

Em 23 / 07 / 2012

Aos onze dias do mês de março de dois mil e doze, às dezoito horas, na Escola Municipal John Kennedy no Povoado de Poço Verde, distrito de São João da Vitória em Vitória da Conquista – Bahia, aconteceu a Assembléia Geral Extraordinária dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado citado acima, convocada através de Edital de Convocação pela comissão Pró-fundação da associação, composta pelo Sr. Manoel Moitinho de Oliveira e a Sra. Zilma Gomes de Souza. Assembléia foi coordenada pela a Sra. Zilma Gomes de Souza fazendo apresentação dos trinta e uns sócios fundadores presentes. A Coordenadora iniciou – se a Assembléia explicando como seria o processo de discussão da fundação da associação, aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria, em seguida a coordenadora convidou o Sr. Noeci Ferreira Salgado para fazer os devidos esclarecimentos sobre a importância da associação, deveres e direitos dos associados e obrigação da diretoria para estes esclarecimentos, o Sr. Noeci Salgado contou com ajudar do Sr. Everaldo Chagas morador e diretor da Associação de Datelândia. Depois dos esclarecimentos foi franqueada a palavra aos presentes que falaram da importância da associação. A Sra. Ana Rosa perguntou a Noeci Salgado, se a diretoria poderia ser sem presidente, segundo ela a figura do presidente está muito ligado a mandonismo e individualismo, em resposta o Sr. Noeci Salgado e o Sr. Everaldo Chagas responderam que a diretoria poderia ser Presidente, Vice – presidente e Tesoureiro como acontecem em outras associações, a Lei nº 10.406, de 10-01-2002, permitem que as diretorias das Associações e Cooperativas sejam de uma Coordenação com os seguintes cargos: **Coordenador Geral, Vice - coordenador, Coordenador Administrativo, Administrador Financeiro, Conselho Fiscais e Suplentes**, depois dos esclarecimentos, a Coordenadora da mesa colocou em discussão e votação a proposta de fundação da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Poço Verde e todos os presentes votaram aclamando a fundação sem nenhum voto contraria, assim foi aprovada a fundação da associação, logo a seguir a presidente da mesa apresentou à proposta de Estatuto da Associação que foi aprovada por todos os presentes, a seguir a presidente da assembléia convidou o Sr. Noeci Salgado para ajudar na discussão sobre a diretoria com a concordância da Assembléia o mesmo colocou duas propostas de direção com Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscais e Suplentes e a outra proposta com a direção com uma coordenação a exemplo da Associação Quilombolas do Povoado do Corta Lote, depois de muitas discussões com perguntas e respostas, a Coordenadora da mesa colocou em votação a duas propostas de direção sendo a segunda aprovada, assim a direção da Associação terá os seguintes cargos: **Coordenador Geral, Vice - coordenador, Coordenador Administrativo, Administrador Financeiro, Conselho Fiscais e Suplentes**. Em seguida a presidente da mesa apresentou a seguinte proposta de composição da diretoria da associação sendo: **Coordenadora Geral- Ana Rosa Santos Porto, RG: 07258407-65 SSP/BA, CPF: 834.039.905-59, Estado Civil: Casada, Brasileira, Maior de idade, Residente no Povoado de Poço Verde, Vice – coordenador – Gileno Ramos de Jesus, RG: 1261863836, CPF: 326.426.768-38, Estado Civil: casado, Brasileiro, Maior de idade, Residente no Povoado de Poço Verde, Coordenador Administração - Manoel Moitinho de Oliveira, RG: 1443837300, CPF: 541.170.205-44, Estado Civil: casado, Brasileiro, Maior de idade, Residente no Povoado de Poço Verde, Administradora Financeira - Analina Oliveira Silva, RG: 52854401-90, CPF: 944.295.105-04, Estado Civil: casada, Brasileira, Maior de idade, Residente no Povoado de Poço Verde, Conselho Fiscal Efetivo: Ângela Maria Nogueira Lima, RG: 34115303-5, CPF: 781.866.765-20, Estado Civil: solteira, maior de idade, Brasileira, Residente no Povoado de Poço Verde, Wandelei Freitas de Araujo, RG: 074.86261-82, CPF: 749.835.125-00, Estado Civil: casado, maior de idade, Brasileira, Residente no Povoado de Poço Verde,**

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE
SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
CONFORME O CÓDIGO CIVIL (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

Jailson Pereira da Rocha, RG: 06.684.396-02 CPF: 710.422.705-97, , Estado Civil: solteiro, maior de idade, Brasileira, Residente no Povoado de Poço Verde, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** : Gilvan Oliveira Silva , RG: 135.082.773-8, CPF: 595.499.475-72, , **Estado Civil**: casado, maior de idade, Brasileira, **Residente** no Povoado de Poço Verde, Lincon Oliveira Lemos, RG: 10050252-07, CPF: 013.316.025-48, **Estado Civil**: solteiro, maior de idade, Brasileira, **Residente** no Povoado de Poço Verde, Marcos Antonio dos Santos, RG: 04321915/26, CPF: 689.361.925-15, **Estado Civil**: casado, maior de idade, Brasileira, **Residente** no Povoado de Poço Verde. Em seguida foi colocada em discussão a chapa apresentada e aberta a possibilidade dos presentes apresentarem outra chapa ou discordar de algum nome da chapa proposta. Como ninguém apresentou nomes para outra composição e nem discordaram, foi colocado em votação a proposta de Direção da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, sendo aprovada por unanimidade dos presentes para cumprirem um mandato de dois anos, contanto da data do registro da associação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista, não tendo mais nada a tratar eu Zilma Gomes de Souza, presidente da mesa encerei os trabalhos da Assembléia dando posse aos eleitos, para que mesmo agilize a legalização e registro da Associação, colocando em discussão a Ata e o Estatuto sendo aprovado por todos os presentes. Está Ata vai assinada por mim que coordenei a Assembléia e pelos demais membros da comissão pro - fundação pelos diretores sócios.

Vitória da Conquista, 11 de março de 2012.

DIRETORIA:

Ana Rosa Santos Porto

Ana Rosa Santos Porto
RG: 07258407-65 SSP/BA
CPF: 834.039.905-59
Coordenadora Geral

Railda Porto Santos

Railda Porto Santos
RG: 072.504.203-2 SSP/BA
CPF: 011.197.595-60
Suplemente

Gileno Ramos de Jesus

Gileno Ramos de Jesus
RG: 1261863836
CPF: 326.426.768-38
Vice - coordenador

Analina Oliveira Silva

Analina Oliveira Silva
RG: 052854401-90
CPF: 944.295.105-04
Secretária de Finanças

23 JUL 2012

Ana Rosa Santos Porto
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
FORA JUDICIAL

Comarca de Vitória da Conquista - Ba
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES
Reconheço a firma POR AUTENTICIDADE,
indicada no Selo abaixo, dou fé.
 Bel. Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião
 Bel. Bruno Rocha Paes - Subtabelião.
 Jucimeire Peikoto Amaral - Escrevente.
 Jusileide Soares Camerino - Escrevente.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE
SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
CONFORME O CÓDIGO CIVIL (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

Manoel Moitinho de Oliveira

Manoel Moitinho de Oliveira
RG: 14438373 00
CPF: 541.170.205-44
Coordenador Administração



CONSELHO FISCAL:

Ângela Maria Nogueira Lima

Ângela Maria Nogueira Lima
RG: 34115303-5
CPF: 781.866.765-20

Wandelei Freitas de Araujo

Wandelei Freitas de Araujo
RG: 074.86261-82
CPF: 749.835.125-00

Jailson Pereira da Rocha

Jailson Pereira da Rocha
RG: 06.684.396-02
CPF: 710.422.705-97

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Gilvan Oliveira Silva

Gilvan Oliveira Silva
RG: 135.082.773-8
CPF: 595.499.475-72

Lincon Oliveira Lemos

Lincon Oliveira Lemos
RG: 10050252-07
CPF: 013.316.025-48

Marcos Antonio dos Santos

Marcos Antonio dos Santos
RG: 0432191526
CPF: 689.361.925-15

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE
SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
CONFORME O CÓDIGO CIVIL (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

Ana Rosa Santos Porto

Ana Rosa dos Santos Porto

João Batista Oliveira Silva

João Batista Oliveira

Antonio da Silva Cardoso

Antonio da Silva Cardoso

Elisabete da Trindade Lima

Elisabete da Trindade Lima

Vivaldo de Jesus Silva

Vivaldo de Jesus Silva

Manoel Motinho de Oliveira

Manoel Motinho de Oliveira

Alminda Jardim Ribeiro

Alminda Jardim Ribeiro

Marcos Antonio dos Santos

Marcos Antonio dos Santos

Gileno Ramos de Jesus

Gileno Ramos de Jesus

Analina Oliveira Silva

Analina Oliveira Silva

Angela Maria Nogueira Lima

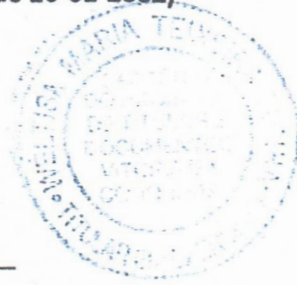
Angela Maria Nogueira

Wandelei Freitas de Araújo

Wandelei Freitas de Araújo

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE POÇO VERDE – DISTRITO DE
SÃO JOÃO DA VITÓRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
CONFORME O CÓDIGO CIVIL (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

SÓCIOS



Aurelina Oliveira Silva
Aurelina Oliveira Silva

Dóris Freitas de Oliveira
Dóris Freitas de Oliveira

Joelson P. Rocha
Joelson P. Rocha

Weliton de Jesus Sampaio
Weliton de Jesus Sampaio

Ernandes Trindade
Ernandes Trindade

Gilson Oliveira Silva
Gílson Oliveira Silva

Lincon Oliveira Lemos
Lincon Oliveira Lemos

Analina Oliveira Silva
Analina Oliveira Silva

Alminda Jardim Ribeiro
Alminda Jardim Ribeiro

Wanderlei Freitas do Anjo
Wanderlei Freitas

Marcelo Viana de Carvalho
Marcelo Viana Carvalho

Maria Angélica Silva Santos
Maria Angélica Silva Santos

Raílda Porto Santos
Raílda Porto Santos

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E

PESSOAS JURÍDICAS

PROPOSTA DE REGISTRO EM CARTÓRIO REGISTRADO O Nº DE ORDEM

61.265

LIVRO A-21

23 de julho de 2012

Voluntária Compulsiva

Attestado

Valéria Mª Teixeira Cunha - Titular em Exercício



ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO DE POÇO VERDE

FUNDADA EM 11/03/2012

ESTATUTO SOCIAL

Apoio e Assessoria



IRMOSSUB - Instituto Regional dos Movimentos Sociais do Sudoeste da Bahia
Caminho 15, 06 Urbis VI - Contatos: (77) 8821 3893(Ely) 8852 9837(Moitinho)
E-mail: irmoosub@gmail.com

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E MORADORES DO
POVOADO DE POÇO VERDE**



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 23 de Julho de 2012 como associação de fins não econômicos ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/1976.

Art. 2º - A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde tem sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com sede localizada no Povoado de Poço Verde, s/nº, 660,0 Km, Via BR 116 -Distrito de São João da Vitória, Município de Vitória da Conquista – CEP 45.000-970.

Art. 3º - A duração desta associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde

- a) Defender os interesses dos sócios, dos agricultores familiares e moradores das localidades nos limites de sua atuação e atribuições;
- b) Unificar as ações dos associados, dos agricultores familiares e moradores, visando à melhoria de todas as condições físicas, produtivas, comerciais, culturais e esportivas da comunidade;
- c) Fortalecer a organização econômica social e política dos associados, agricultores familiares e moradores;
- d) Racionalizar as atividades econômicas desenvolvidas por formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- e) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- f) Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental;

Parágrafo Único – Para alcançar os objetivos da Associação, a mesma poderá fazer convênios e filiar - se a entidades publicas ou privadas;

- g) Promover estudos de causas determinantes ou condicionantes dos problemas existentes na localidade e propor soluções para os mesmos junto aos órgãos públicos e privados competentes;


ASA
[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016


Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

- h) Lutar por creches, unidades de ensino, de pesquisas, de assistência médica e outros serviços comunitários;
- i) Encaminhar e coordenar ações jurídicas em defesa da comunidade, quando esta se sentir ameaçada com perda dos seus direitos, à moradia, educação, saúde e gêneros de primeira necessidade;
- j) Apoiar as lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho;
- k) Incentivar o esporte em todas as categorias e promover campeonatos entre outras entidades;



Art 5º - Para a realização de seus fins a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- a) Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações;
- b) Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Regulares;

§ 1º - Associados Fundadores são os signatários da ata de fundação da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** e todos aqueles que vierem a ser aprovados como tais por, pelo menos, 2/3 dos associados fundadores, em Assembléia constituída especificamente para este fim;

§ 2º - Associados Regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados os maiores de 18 anos, devendo a proposta ser apresentada em formulário próprio, que será encaminhado à Diretoria para apreciação.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de associados regulares que venham a compor o quadro social.


Art. 9º - São direitos dos associados:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

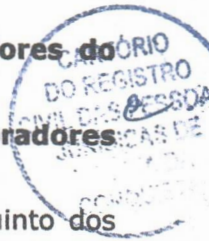
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016


Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



- a) Participar das atividades da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde;**
- b) Votar nas Assembléias Gerais da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde;**
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- b) Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- c) Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde;**
- d) Zelar pelo bom nome da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** junto à comunidade;
- e) Zelar pela conservação dos bens da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** e influir para que os outros o façam;
- f) Acatar as decisões da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários, no exercício de suas funções estatutárias;
- g) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** e nos eventos em que estiver como representante da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde;**
e,
- h) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social assim como as Resoluções da Diretoria.

§ 1º - O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde.**

§ 2º - Somente será concedido afastamento ao associado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais.

§ 3º - O associado que houver estiver afastado por pedido próprio, para voltar a fazer parte da Associação deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma mensalidade vigente.

§ 4º - A Diretoria reserva-se o direito de recusar o reingresso do associado afastado.

§ 5º - O afastamento previsto neste artigo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 3 (três) meses e superior a 12 (doze) meses.

§ 6º - Caso o prazo de afastamento seja inferior ao limite previsto no parágrafo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, pagar os meses correspondentes a seu afastamento, a fim de que possa retomar a sua condição de associado.

§ 7º - Ficam suspensos os direitos do associado durante o seu afastamento.

Art. 11º - Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;


ASO
[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

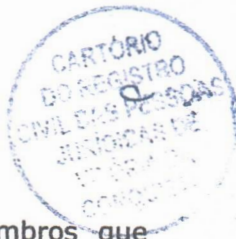
Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016


Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

- b) impedimento parcial;
- c) suspensão;
- d) exclusão.



Art. 12º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelos membros que representem 2/3 da Diretoria e terão os seguintes parâmetros:

- a) Advertência: a pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, aos associados nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.
- b) Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pela Diretoria, ao associado que praticar transgressões disciplinares. Caberá à Diretoria definir qual a atividade que será impedida ao associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 1(um) ano em cada caso.
- c) Suspensão: a penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação ao associado que:

I - For reincidente em falta anteriormente punida;

II - Desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;

III - Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus propostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;

IV - Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da Associação;

V - Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;

VI - Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;

VII - Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade; e,

VIII - Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas em Assembléia Geral pelos membros que representem 2/3 dos presentes.

Art. 13º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo considerada motivo quando o Associado provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.


Art. 14º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016


Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 15º - A administração da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

Art 16º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17º - As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital de convocação deverá ter uma cópia afixada em local de fácil acesso na sede e poderá ser enviado por correio ou por e-mail aos associados, devendo sempre ser obedecido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 18º - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no "caput", a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, ½ (meia) hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

Art. 19º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- b) Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- c) Deliberar sobre as contas, que devem ser apresentadas pelo Presidente e anualmente;
- d) Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- e) Julgar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do art. 13 e aplicar as penas;
- f) Interpretar o presente estatuto;
- g) Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a dissolução e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- i) Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a compra de bens imóveis;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

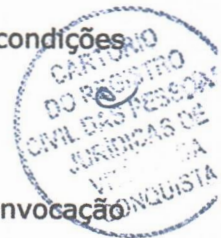
Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016

Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

- k) Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis, fixando as condições de negociação; e,
- l) Interpretar o presente Estatuto, e deliberar sobre casos omissos.



§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação ½ (meia) hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem o artgo 19 letras d (alteração do estatuto), e (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), h (Dissolução da associação), j (compra de imóveis) e k (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela **deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.**

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o artigo 19 letra e (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre a letra c do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam as letras a e b do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente (a);
- II - Secretário Geral (a);
- III - Tesoureiro (a);
- VII - Conselho Fiscal.

Art. 23º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;
- b) Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Elaborar o orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- f) Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde,**

ASO
Di

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016

Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

- g) Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- h) Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- i) Instaurar processo administrativo contra associado pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- j) Deliberar sobre penalidades a serem impostas aos associados ou vinculados;
- k) Aprovar a contratação de funcionários;
- l) Instituir Comissões;
- m) Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados;
- n) Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- o) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- p) Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas; e,
- q) Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24º - Compete ao Presidente (a):

- a) Representar legalmente a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- c) Movimentar contas bancárias em nome da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**;
- e) Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- f) Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria; e,
- g) Apresentar as contas da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016

Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender as atividades de relações públicas da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** com a comunidade;
- c) Elaborar as atas das reuniões da diretoria;
- d) Superintender as atividade da secretaria;
- e) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e,
- f) Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender as atividades da tesouraria;
- b) Superintender os serviços de contabilidade;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** e submetê-la à apreciação da Diretoria; e,
- d) Substituir o Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art 28º - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e constituído de três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer nas contas da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** apresentadas pelo Presidente;
- b) Assumir a direção em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- c) Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** elaborado pela Diretoria; e,
- d) Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, cabendo exclusivamente aos associados fundadores votar nesta matéria.


Assm
Pi

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016


Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Art. 31º - Com antecedência mínima de vinte e cinco dias a Diretoria elegerá uma comissão eleitoral, constituída de no mínimo 03 (três) membros associados não ocupantes de cargos ou candidatos com as seguintes finalidades:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Organizar as mesas receptoras e as juntas apuradoras;
- c) Elaborar os modelos de cédulas.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 32º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada 10 dias antes da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, após pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 33º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

Art. 34º - Nas eleições, o associado fundador não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - Os recursos para a manutenção das atividades da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde** serão provenientes de:

- a) Contribuições mensais dos associados e dos vinculados;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- d) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- e) Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- f) Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- g) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

ACM
[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultora Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016

Weltisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

- i) Eventos esportivos e sociais promovidos; e,
- j) Outras fontes eventuais.



Parágrafo Único - Os recursos em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis dentro dos objetivos da **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**, desde que tal investimento não cause prejuízo à saúde financeira da associação.

Art. 36º - As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 37º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, não podendo haver qualquer distribuição de receitas, à qualquer título, aos seus associados, ainda que membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Dissolvida a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 10 de Janeiro de 2015.

Povoado de Poço Verde – Distrito de São José da Vitória – Município de Vitória da Conquista, Bahia, em 10 de Janeiro de 2015.

Ana Rosa Santos Porto
Presidente – Ana Rosa Santos Porto

Alcimar Santos Queiroz
Secretária Geral – Alcimar Santos Queiroz

Advogado- Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior
OAB/BA nº 33.498

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
conheço a(s) assinatura(s) indicada com
por SEMELHANÇA e dou FÉ.
El. Edgar Junior Rocha Paes - Tabelião
El. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.
Sabrina Almeida Alves - Escrevente.
Juscileide Soares Carmezina - Escrevente.

Válido somente com o selo de autenticidade

1253.AB379820-3
1253.AB379819-0
1253.AB379818-1

07 DEZ 2015

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para registro e apontado sob nº 2463/2012 do Protocolo nº A-1 em 24/02/2016 Averbado nº Av1-10.558/2012 do Livro nº A-50. Ata e Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Poço Verde. Isento por Ofício da MM Juíza de Direito Julianne Nogueira Santana Rios em 08/10/2015.

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2016

Wetisa Maria Teixeira Cunha
Oficiala em Exercício

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB004652-9
GBPI96QXCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade